

CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E OI S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, COMUTADO – STFC NAS MODALIDADES LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, NACIONAL E INTERNACIONAL, DDG 0800 E TELEFONES ANALÓGICOS COM ATIVAÇÃO DE ADSL. (Pedido 152/2019 – Pregão 13/2019).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, RG 8047020568 e CPF 559.653.500-15, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa OI S/A, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por Caroline de Andrade Vearick Gomes, brasileira, casada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1064137035 (SSP) e do CPF nº 812.084.990-68 e, ainda, por Leo Stapler, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1021211981 (SSP) e CPF nº 479.915.930-53, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de telefonia fixo comutado – STFC nas modalidades local, de longa distância nacional e internacional, DDG 0800 e telefones analógicos e uma ativação ADSL com 01 IP fixo em uma das linhas telefônicas fixa, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão 13/2019 é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

2.1.1 É parte integrante deste contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela CONTRATADA, no referido certame, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO VALOR

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 19/11/2019 e final em 18/11/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

3.2 O valor estimado da contratação é de até R\$ 31.411,44 (trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) anuais.

3.2.1 Os preços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o Índice sobre Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que a ANATEL defina para substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

3.2.2 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Serviços Mensais

Tipo	Quantidade	Valor Unitário – R\$	Valor Mensal – R\$	Valor Anual – R\$
Assinatura E1 – 30 canais	2	319,48	639,96	7.679,52
Assinatura bloco 50 ramais	2	75	149,99	1.799,88
Assinatura Telefone Analógico	4	67,49	269,96	3.239,52
DDG 0800	1	89,73	89,73	1.076,76
DDG 0800 – Restrição de chamadas	3	89,73	269,19	3.230,28
Totais – Mensal e Anual			1.418,83	17.025,96

Serviços de uso estimado

Especificação das chamadas	Minutos	R\$ Unitário	Valor Mensal – R\$	Valor Anual – R\$
Origem DDR - Telefones fixos – Local	4000	0,0366	146,385	1.756,62
Origem DDR - Telefones fixos – Intraestadual	800	0,09678	77,4209	929,05
Origem DDR - Telefones fixos – Interestadual	100	0,09678	9,6776	116,13
Origem DDR - Telefones móveis (VC1)	100	0,59678	59,6781	716,14
Origem DDR - Telefones móveis (VC2)	100	0,62904	62,9039	754,85
Origem DDR - Telefones móveis (VC3)	100	0,62904	62,9039	754,85
Origem Analógicos - Telefones fixos – Local	500	0,12145	60,7259	728,71
Origem Analógicos - Telefones fixos – Intraestadual	100	0,65259	65,2592	783,11
Origem Analógicos - Telefones fixos – Interestadual	100	0,65259	65,2592	783,11
Origem Analógicos - Telefones móveis (VC1)	100	0,89969	89,9689	1.079,63
Origem Analógicos - Telefones móveis (VC2)	100	1,77857	177,8566	2.134,28
Origem Analógicos - Telefones móveis (VC3)	100	0,16564	16,5641	198,77
DDG – Local origem fixa	100	0,08064	8,0642	96,77
DDG – Local origem móvel (VC1)	100	0,69356	69,3557	832,27
DDG – LDN origem Fixa	100	0,16129	16,1293	193,55
DDG – LDN origem móvel	100	0,80646	80,6457	967,75
Ligações Internacionais DDI	50	0	0	0
Totais – Mensal e Anual			1068,80	12.825,58

Valor Final

Item	Serviço	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Telefonia Fixa (serviços mensais + serviços de uso estimado)	2.487,63	29.851,56
2	ADSL em Telefonia Fixa	129,99	1.559,88
Valor total global		2.747,61	31.411,44



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2003 – Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal (devendo constar a descrição dos serviços prestados).

5.1.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da presente Ata será realizada por servidor designado, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;

6.1.2 Autorizar o pagamento da fatura;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à fornecedora sobre a rejeição do (s) serviços(s);

6.1.5 Notificar a fornecedora nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa CONTRATADA.

6.1.8. As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para todas as chamadas de voz, os critérios de tarifação para o serviço deverão ser de Tempo de Tarifação Mínima de 30 (trinta) segundos e como unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos).

7.2 A licitante deverá indicar um responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato, sempre que a administração entender como necessário, para dar agilidade ao atendimento, resolver problemas não solucionados e/ou prestar esclarecimentos entendidos como necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.3 A licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento gratuito, através de call-center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

7.4 Em caso de defeito no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de até 8 horas, após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, junto ao responsável ou ao call-center da operadora.

7.5 Caso seja necessário a prestadora dos serviços, deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

órgãos competentes, de acordo com as normas definidas pela ANATEL, com a data e horário para migração/ativação dos serviços previamente acordado com a CONTRATANTE e realizado fora do horário comercial, de forma a minimizar o risco e o tempo de indisponibilidade dos serviços.

7.6 As faturas deverão ser enviadas e protocoladas no setor de protocolo da Câmara Municipal e conter o detalhamento das chamadas (inclusive as locais para telefones fixos) e individualizada por ramal DDR e por número 0800. A fatura deverá ser mensal por acesso e por número 0800 e agrupadas por centros de custos ou em agrupamento único, conforme indicado pela CONTRATANTE.

7.7 Todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação do acesso deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a disponibilização de tubulações e o espaço físico para a instalação.

7.8 A CONTRATANTE poderá, sempre que entender como necessário e visando sempre o interesse público, cancelar serviços, substituir tecnologias e solicitar serviços adicionais, dentro dos princípios e limites legais, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

7.9 Para os demais aspectos e características não especificados no edital, deverá ser cumprido integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel, cabendo, em caso de descumprimento, as penalidades previstas neste edital.

7.10 A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.

7.11 A disponibilização do serviço é de, no máximo, 30 dias após a solicitação de ativação, formalizada pela CONTRATANTE.

7.12 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.13 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

8.4 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;

8.5 Indicar ao menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

8.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

8.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

8.8 Solicitar, da CONTRATADA, quaisquer informações a respeito da interrupção ou má execução dos serviços ou que entender pertinente, que tenha relação com o contrato firmado;

8.9 Emitir atos opinativos sobre os atos relativos a execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários;

8.10 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais.

8.11 Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas neste termo de referência, bem como no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

9.1.2 Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal por **inexecução parcial** do contrato;
- b) Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal por **inexecução total** do contrato;

9.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas, 19 de novembro de 2019.

Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Caroline de Andrade Vearick Gomes

CPF 812.084.990-68

OI S/A

Leo Stapler

CPF 479.915.930-53

OI S/A